PROCESSO TC – 07468/22

Administração Indireta Municipal. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA GERAL. Resolução RC1-TC 00122/23 – Declaração de NÃO CUMPRIMENTO. Aplicação de MULTA. Concessão de NOVO PRAZO.

ACÓRDÃO AC1-TC 00199/24

1. ***Origem:*** *Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.*

2. ***Servidor****:*
   - *2.1. Nome: Maria da Penha Aquino Vieira*
   - *2.2 Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais*
   - *2.3. Matrícula: 2831*
   - *2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município*

3. ***Caracterização da Aposentadoria:***
   - *3.1. Natureza: **Aposentadoria Geral**.*
   - *3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM.*
   - *3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios, de 20 de julho de 2022 (fl. 47).*

4. ***Relatório inicial da Auditoria, às fls. 57/62****: O Órgão Técnico apontou discordância quanto à legalidade do benefício, apontada no item 5, concluindo pela necessidade de notificação da autoridade competente para se manifestar sobre a mesma.*

5. ***Relatório de análise da defesa (fls. 89/92), apresentada por meio do Doc. 95593/22:*** *Ao examinar a missiva defensória a Unidade de Instrução pontuou pela persistência da inconformidade, sugerindo a edição de Resolução, nos termos do art. 139, V, do RI/TCEPB.*

6. ***Relatório de cumprimento de decisão (fls. 115/118), da defesa apresentada por meio do Doc. 91628/23:*** *Ao examinar o cumprimento da decisão disposta na Resolução Processual RC1-TC 00122/23 (fls. 99/100), a Auditoria concluiu que a defesa não cumpriu a decisão sugerindo:*

> *... a negativa de registro ao ato concessório de fls. 46 (Portaria nº 49/2022), dada a impossibilidade de verificar a legalidade do cálculo dos proventos em razão da inexistência da legislação necessária para tal; e representação junto ao Ministério Público Comum em relação à concessão de reajustes a servidores municipais de Bayeux sem a comprovação da existência de lei autorizativa, com reflexos no benefício em análise, conforme exposto no item anterior deste relatório.*

Por meio do despacho, às fls. 119/120, o relator encaminhou o processo ao Ministério Público de Contas para parecer meritório.

7. ***Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB):*** *Chamado a se manifestar, o MPC emitiu o PARECER Nº 02398/23, às fls. 121/126, com a seguinte conclusão:*

> *a) DESCUMPRIMENTO da Resolução RC1-TC-00122/23;*
> *b) APLICAÇÃO DE MULTA ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, com fulcro no art. 56 da LOTCE ante o não cumprimento da decisão retromencionada;*
> *c) ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO para cumprimento das determinações exaradas na aludida Resolução Processual, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais, em razão da injustificada omissão e descumprimento da determinação.*

8. ***Voto do Relator****: A omissão do gestor do órgão previdenciário, diante da determinação deste Tribunal, consubstanciada na Resolução RC1-TC 00122/23, enseja aplicação da penalidade prevista no inciso VIII, do art. 56, da LOTCE-PB. Desse modo, voto pela aplicação da multa ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, no valor de R$ 2.000,00, equivalente a 30.50 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFP-PB), pelo não atendimento à Resolução RC1-TC 00122/23, e pela assinação de novel prazo de 60 dias para o Superintendente do IPAM, apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução.*

9. ***Decisão da 1ª Câmara****: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em:*

*- **DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO** DA RESOLUÇÃO RC1-TC 00122/23;*

*- **APLICAR MULTA** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, no valor de R$ 2.000,00, equivalente a 30.50 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFP-PB), a serem recolhidos no prazo de 60 dias, pelo não atendimento à Resolução RC1-TC 00122/23.*

*- **ASSINAR NOVEL PRAZO** de 60 dias para o Superintendente do IPAM, apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:43

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:39

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 11:54

Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO